



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 920

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

07 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148-Térreo, Cidade Nova
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000
convenioinstituicoessemmed@semedita.com.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022

Educação Infantil – Creche

1 - PREÂMBULO.

1.1-O município de Itaperuna, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022, com fins de receber documentação de Organizações da Sociedade Civil que sejam entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas localizadas no município de Itaperuna, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal o Termo de Colaboração para atendimento às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses na **Educação Infantil – Modalidade Creche**, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2-O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 205 a 214, Lei nº 14.113/2020, LDB, Lei nº 9394/96, Lei nº 8.069/90, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 718/2015, Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Orgânica do Município de Itaperuna, Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº01/2010, 02/2011, 05/2011, 01/2016, 17/2017, 03/2018, 06/2018 e Parecer do CME nº 01/2010.

2 - DO OBJETO.

2.1- Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil que sejam entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal/SEMED, o Termo de Colaboração para atendimento às **crianças de 0 a 3 anos e 11 meses na Educação Infantil – Modalidade Creche**, primeira Etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo A - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo B - Quadro de Atendimento de Crianças, de acordo com a Faixa Etária e Turma, na Rede Conveniada;
- Anexo C - Relação Nominal de Crianças por turma;
- Anexo D - Quadro Demonstrativo do Número de funcionários/Nome de Professores/Cuidadores/Auxiliares da Instituição;
- Anexo E - Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Gastos Mensal com Pessoal na Composição do Convênio;
- Anexo F - Cartilha de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna;
- Anexo G - Termo de Visita da Supervisão de Ensino.

2.3- Os anexos B, C, D e E deverão ser preenchidos e entregues junto com a documentação exigida no subitem 5.1.

3 - DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.1-A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um padrão de colaboração consoante ao definido no item 5 deste edital, para ação conjunta com as Organizações da Sociedade Civil que sejam instituições educacionais privadas, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao atendimento educacional de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, na Educação Infantil - Modalidade Creche, primeira etapa da Educação Básica.

3.2-O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses na Educação Infantil- Modalidade Creche, primeira etapa da Educação Básica, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB, Lei 9394/96, Lei nº 8.069/90, Resolução CNE/CEB nº 01, de 1999, Resoluções e Deliberações do CME.

3.2.1-O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Itaperuna será calculado através de análise comparativa, sendo considerado o custo/benefício apresentado, o número de crianças registrado no Censo Escolar em 2021, a proporção entre o número de alunos e o espaço físico previsto legalmente (Art. 7º da Del. Nº 06/2018 do CME), as atividades propostas, a jornada de atendimento Parcial/Integral de acordo com os valores e critérios estabelecidos por lei, especificados no Plano de Trabalho e segundo o Orçamento Municipal. Os repasses das parcelas, que acontecerão mensalmente, estarão vinculados aos repasses do FUNDEB, aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis e pela aprovação das contas, segundo a Deliberação 277 do TCE/RJ e Art.48 da Lei 13.019/2014.

3.2.2-As despesas com o Termo de Colaboração serão custeadas pela **Programação orçamentária nº 12.365.0031.2.281000** – Convênios com Entidades, Instituições Comunitárias, confessionais ou Filantrópicas para atendimento a Educação Infantil e alunos com Necessidades Especiais, **Natureza da Despesa nº 3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **Fonte: 351** – FUNDEB 30% .

3.2.3-Ficará a critério da Administração Pública Municipal, ao final da análise comparativa, definir a quantidade de matrículas a ser conveniada com a SEMED, a bem do Poder Público.

3.2.4-Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar e assessorar as ações pedagógicas por meio da Equipe de Gestão Pedagógica da SEMED.

3.3-Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do mesmo, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste Edital e na Cartilha de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna (Anexo F).

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1-As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1, a ser protocolado a partir da publicação deste Edital até as 13 h do dia **22/03/2022**, no Protocolo Geral da Prefeitura, situado a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, bairro Cidade Nova, Itaperuna (RJ), endereçando-o aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

4.2-Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente do acima estabelecido, bem como documentação além do exigido no item 5.1 não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados **retardatários** e em desacordo com o Edital.

4.3- O envelope deverá ser específico e conter identificação da instituição, a saber:

A/C Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, térreo – Cidade Nova- Itaperuna/RJ
Chamamento Público n.º 01/2022 Educação Infantil – Modalidade Creche
Documentos de Habilitação

Nome da Instituição de Atendimento:

Nome da Entidade Mantenedora:

CNPJ:

Endereço da Entidade Mantenedora:

Responsável pela Instituição:

Telefone de Contato: **E-mail:**



5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1-Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.3, devendo as cópias serem autenticadas (confere com o original) pela Supervisão de Ensino da SEMED.

5.1.1-Do Art.34 da lei 13.019/2014:

- a) Cópia legível (atualizada) do Estatuto Social da Instituição e de todas as alterações, quando for o caso, devidamente registrado, na forma da lei;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, RG e órgão expedidor e CPF de cada um deles;
- d) Certidão emitida pelo Diretor de Supervisão de Ensino da SEMED com Parecer de Funcionamento da Instituição Educacional comprovando que a Instituição funciona no endereço por ela declarado;
- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

5.1.2-Plano de Trabalho (Anexo E) - Art.22 da Lei 13.019/2014, contendo:

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e;

IV- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.1.3- Demais documentos:

- a) Cópia legível do Atestado de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária e/ou comprovante de protocolo que deverá ser imediatamente substituído quando de posse do documento definitivo;
- b) Cópia legível do Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e/ou comprovante de protocolo que deverá ser imediatamente substituído quando de posse do documento definitivo;
- c) Cópia legível do CNPJ da Instituição;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou RG e CPF do presidente ou representante legal;
- e) Alvará de funcionamento atualizado;
- f) Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio ou graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação que dê direito a docência na Educação Infantil, de todos os professores com regência de turma;
- g) Cópia legível dos certificados que comprovem a formação em Nível Médio de todos os Cuidadores/Monitores e de Curso Normal, de todos os Auxiliares/ Mediadores que atuam na instituição;
- h) Cópia legível do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós-Graduação do Orientador Pedagógico;
- i) As instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento (Anexos B e C), e quantidade/nome de professores/cuidadores/auxiliares/orientador pedagógico contratado (Anexo D) e Plano de Trabalho devidamente preenchido (Anexo E);
- j) Contrato de Locação com prazo mínimo de 01 ano de duração e/ou Escritura do imóvel, se próprio;
- k) Regimento Escolar acrescido das atualizações (adendos) existentes, quando for o caso;
- l) Projeto Político-Pedagógico atualizado;
- m) Ficha de Funcionários indicados no Plano de Trabalho contendo cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, Comprovante de Escolarização, contrato de trabalho e/ou CTPS, telefone e e-mail;
- n) Comprovante da Entrega da Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna referente ao ano anterior.

Parágrafo Único – A documentação deverá ser entregue **na ordem solicitada** nesta Minuta, de acordo com os subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, para facilitar a análise da documentação.

6 - REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES

6.1-A realização de visitas às Instituições será responsabilidade da Diretoria de Supervisão de Ensino e das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, designadas pela Secretaria

Municipal de Educação com a atribuição de selecionar, de monitorar e avaliar as ações previstas no Termo de Colaboração.

7 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será composta por no mínimo 08 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.

7.1.1- A Comissão de Seleção, caso considere necessário, poderá convocar novos representantes da SEMED, na condição especial de colaboradores, para o processo avaliatório das condições de funcionamento da Creche.

7.2-A Comissão de Seleção será designada por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal e terá entre as suas atribuições, a análise da documentação e, *caso necessário*, verificação *in loco*, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

7.3- A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de avaliação, justificando:

Critérios de Julgamento	Avaliação
Habilitação jurídica:	- Aprovado;
Avaliação do contido no item 5.1.1.	- Aprovado com ressalva; - Reprovado.
Qualidade técnica da proposta pedagógica: Análise do Projeto Político e Pedagógico: organização curricular e aplicabilidade, metodologia de ensino, projetos pedagógicos propostos e organização do tempo e espaço.	- Aprovado; - Aprovado com ressalva; - Reprovado.
Capacidade Técnica: Análise da documentação apresentada no item 5.1.2 e 5.1.3, caso necessário, avaliação por meio de visita "in loco".	- Aprovado; - Aprovado com ressalva; - Reprovado.

8 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1- A documentação de habilitação técnica do item 5 será conferida e analisada pela Comissão de Seleção que verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo dos documentos e a aplicabilidade do Plano de Trabalho. Na sequência será encaminhado à Assessoria Jurídica para avaliação da parte legal e parecer final.

8.2- Quando da formalização do Termo de Colaboração, a instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8.3- A Organização da Sociedade Civil poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção/Assessoria Jurídica.

9 - VISITA TÉCNICA

9.1- A visita técnica será feita por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Seleção. Ocorrerá anteriormente à celebração do Termo de Colaboração e tomará por base a verificação das normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação.

9.2- A visita será registrada por meio de Termo de Visita, devidamente assinado e datado pela Comissão e o responsável pela Instituição. Serão observadas nas visitas as normas fixadas para as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses na Educação Infantil- Modalidade Creche no Sistema Municipal de Ensino, os itens apresentados nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, Plano Municipal de Educação e normas deliberadas pelo CAE e/ou órgão federal de competência nutricional.

10 - DO RESULTADO

10.1-Após análise sistemática dos documentos apresentados e relatório de visita, se for o caso, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado no dia **29/03/2022**, na sede da própria Secretaria Municipal de Educação, Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148, térreo – Bairro

Cidade Nova, Itaperuna/RJ.

10.2-A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso no prazo de 03 dias até as 13 h do dia **01/04/2022**, a partir da publicação de que trata o item 10.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de pedido devidamente autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situado a Rua Izabel Vieira Martins, 131- Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ **(que deverá ter tramitação prioritária)**.

10.3-Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Assessoria Jurídica, sendo seu resultado divulgado no dia **06/04/2022**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148, térreo – Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ.

10.4-A declaração de habilitação da Instituição, por meio do presente Chamamento Público, não importará para a administração municipal em obrigatoriedade de celebração de Termo de Colaboração com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.

11- DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1-A celebração do Termo de Colaboração objetivando o atendimento às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses da Educação Infantil - Modalidade Creche, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal.

11.2-O Termo de Colaboração será firmado de acordo com o definido no item 3.2.1, na Educação Infantil – Modalidade Creche (parcial e/ou integral), pelo prazo de 12 meses com vigência de 01/01/2022 à 31/12/2022. Em caso deste edital ser lançado em data posterior a 01/01/2022, o repasse será proporcional aos meses restantes, sempre observando a continuidade e as despesas do ano corrente abrangendo os meses anteriores a publicação, o que deverá ser sempre apurado quando da prestação de contas.

11.3-A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar Termo de Colaboração, as instituições que forem declaradas habilitadas, através do presente Chamamento Público, observado o disposto no item 10.4.

11.4-As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos Termos de Colaboração a serem firmados, serão custeadas pela Fonte **351- FUNDEB 30%**; sendo este valor atrelado ao valor pago por aluno pelo FUNDEB.

11.5-As Instituições declaradas habilitadas, através do presente Chamamento Público, deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração, eventualmente firmado.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Havendo aluno com deficiência ou mobilidade reduzida, as instituições deverão tomar as medidas necessárias para acessibilidade;

12.2- Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.3- Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público vinculada a SEMED, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

12.4- Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele, o interessado que não o fizer até **06/04/2022**.

12.5- Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, isto é, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua

a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal e ou que não tenham sido cadastradas no Censo Escolar 2021 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP);

12.6- Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Instituições que não tiverem suas contas aprovadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno e/ou pelo relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas à SEMED referente aos convênios anteriores firmados entre as Instituições e a Prefeitura Municipal de Itaperuna.

12.7- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição colaboradora poderá ensejar a rescisão do Termo de Colaboração proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

12.8- Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014.

12.9- Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, em sites oficiais do município de Itaperuna.

12.10- Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo e-mail: convenioinstituicoessem@semedita.com.br, até **22/03/2022**.

Itaperuna, 07 de março de 2022.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito Municipal de Itaperuna

Marcelo Poëys Dair
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148-Térreo, Cidade Nova
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000
convenioinstituicoessem@semedita.com.br



ANEXO A

TERMO DE COLABORAÇÃO N°01/2022

Termo de Colaboração mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA e a(Processo N°).
O Município de Itaperuna, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, a Secretária Municipal de Educação, MARCELO POEYS DAIR e a Instituição, doravante denominada INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, inscrita no CNPJ, sob o nº, com sede no distrito deste MUNICÍPIO, à, por seu representante legal,, cuja Instituição de **Educação Infantil**, MANTIDA pela Instituição supracitada, celebram entre si o presente Termo de Colaboração em conformidade com o Edital de Chamamento Público **n°01/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implementar ação conjunta entre o município de ITAPERUNA e a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, para atendimento às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, na **Educação Infantil — Modalidade Creche**, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO



- a) Atender a ----- crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, na Educação Infantil - Modalidade Creche, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ;
- d) Permitir e facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, terem acesso a informações nas áreas contábil (**incluindo Livro Caixa**), administrativa, pedagógica e nutricional;
- e) Obter Certidão de Funcionamento junto à Supervisão de Ensino da SEMED, mantendo-a em local de acesso público;
- f) Entregar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SEMED, na Diretoria Pedagógica, o Calendário das Atividades Pedagógicas da Instituição, bem como relatório semestral das ações realizadas mensalmente, com registro fotográfico e que poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para **gestaopedagogicased@gmail.com**;
- g) Comunicar, com justificativa por escrito e de imediato, ao Diretor de Supervisão de Ensino da SEMED, eventuais paralisações das atividades escolares no ano letivo vigente, bem como quaisquer outras informações que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente à SEMED, por meio de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuna, mudança de endereço, de diretoria ou qualquer proposta de alteração no Plano de Trabalho, a serem avaliadas e autorizadas pela SEMED;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- j) Elaborar e executar a proposta pedagógica da Instituição, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade aos educandos portadores de necessidades especiais, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração, sendo responsabilidade da Mantenedora qualquer espécie de verba trabalhista oriunda do tempo de trabalho dos funcionários junto à Instituição;
- m) Zelar pela frequência dos educandos no ambiente educativo durante o período do ano letivo vigente;
- n) Apoiar e integrar, em um esforço conjunto com a SEMED, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Entregar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o controle de movimentação dos alunos e profissionais (Mapa Estatístico), que atuam na Instituição, no Núcleo de Informação e Estatística da SEMED, conforme modelo mais atual disponibilizado pelo setor;
- p) Entregar, mensalmente, ao Núcleo de Alimentação Escolar da SEMED, conforme modelo atualizado disponibilizado pelo setor e parte integrante da Cartilha da Alimentação Escolar:
- 1- Controle de estoque dos gêneros da Alimentação Escolar, **até o quinto dia** do mês subsequente;
 - 2- Pedido de gêneros da Alimentação Escolar, **até o dia 20** de cada mês;
 - 3- Laudo comprobatório de Intolerância Alimentar, se houver;
 - 4- Relatório de não conformidade, quando houver necessidade.
- q) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II, letra "a", da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada por meio de transferência eletrônica (Art. 53, Lei 13.109/2014), em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, aplicando-os em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Colaboração;
- s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do município, em especial àquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;
- t) Informar aos órgãos de fiscalização a infrequência dos educandos, quando esta ultrapassar o quantitativo de dez faltas intercaladas ou cinco faltas consecutivas mensais sem justificativa por escrito dos responsáveis, independente da idade cronológica;
- u) Manter controle diário da frequência dos educandos em diário de classe e apresentar à Supervisora de Ensino, para registro em termo de visita, as declarações dos pais, atestados médicos, etc., que justifiquem as faltas das crianças matriculadas na Instituição;
- v) Enviar no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, cópia digitalizada das fichas de matrícula das crianças devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável, para o e-mail: **dseemed@gmail.com**.
- w) Realizar pesquisa junto à comunidade escolar, do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- x) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente Termo de Colaboração a:
- 1- Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
 - 2- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - 3- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da SEMED;
 - 4- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em número suficiente e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
 - 5- Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;
 - 6- Garantir que todos os manipuladores de alimento da Instituição participe das capacitações promovidas pela Secretaria de Educação.
- z) Fazer constar em todos os processos de **Solicitação de Prorrogação e nas Prestações de Contas do Segundo e Quarto trimestres do exercício:**
- 1- Dívida Ativa Municipal — Impostos devidamente quitados;
 - 2- Certidão Negativa de Débito Trabalhista — CNDT;
 - 3- Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União;
 - 4- Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

- 5- Relação de todos os funcionários beneficiados pelo Termo de Colaboração.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO

a) Repassar à INSTITUIÇÃO o valor total de R\$----- (-----), **dividido em ----- parcelas, sendo a primeira no valor de R\$----- (-----), a segunda, no valor de R\$----- (-----) e as demais no valor de R\$----- (-----)**.

a.1) Este repasse deverá se efetivar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma.

a.2) O cálculo foi efetuado a partir da análise comparativa com prioridade para a capacidade de matrícula no ano em curso em função do espaço físico, bem como o quantitativo registrado no Censo escolar no ano de 2021, etapa de atendimento e período escolar (parcial/integral), com os valores e critérios estabelecidos por lei, bem como a critério da Secretaria Municipal de Educação, que ao final definirá a quantidade de matrícula a ser considerada no Termo de Colaboração com a SEMED, a bem do poder público;

b) Analisar e emitir certificado de auditoria acompanhado de relatório com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas através da Secretaria Municipal de Controle Geral, no prazo do Art.71 da Lei 13.109/2014;

c) Fiscalizar, acompanhar e emitir relatório, semestralmente, observando o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, em conformidade com o Art.59 da Lei 13.019/2014;

d) Repassar à Instituição gêneros alimentícios, conforme cláusula quinta;

e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, as ações da Supervisão de Ensino e pedagógica, bem como de nutrição desenvolvidas pela instituição;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição;

h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à Instituição, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMED, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§1º - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação-CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§2º - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMED, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§3º - A Instituição deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar ao Setor Pedagógico sua proposta político-pedagógica atualizada no prazo de 60 dias da assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A Instituição é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese será transferida ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO contribuirá, em caráter suplementar, com gêneros alimentícios não-perecíveis e perecíveis, necessários para a cobertura das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela Instituição, relativos ao período de permanência das crianças, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letras **p** e **x**, deste instrumento.

§1º - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na Instituição, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§2º - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em conformidade com art.70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e cláusula segunda, item II, letra "a", os recursos repassados deverão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) Remuneração de pessoal (compõe 70% da Receita Total);

b) 1/3 férias (compõe 70% da Receita Total);

c) 13º salário (compõe 70% da Receita Total);

d) Encargos INSS, IRRF e PIS;

e) Encargos FGTS;

f) Aquisição de material didático-pedagógico;

g) Aquisição de material de expediente;

h) Aquisição de material de consumo;

i) Aquisição de materiais para pequenos reparos;

j) Pagamentos de serviços de terceiros;

k) Manutenção de equipamentos;

l) Transporte escolar;

m) Pagamento de água/luz/gás.

§1º - A aplicação dos recursos desta cláusula está detalhada e definida na Cartilha de



Prestação de Contas da Secretaria Municipal Geral.

§2º - É vedada a aplicação de valores advindos deste Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo de Colaboração.

§3º - Em caso de Aplicação de recursos com despesas dos itens "b" até "i", devesse ser apresentada nota explicativa detalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Compete à SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, com emissão de relatórios;
- Compete ao CACS-FUNDEB de forma articulada com a SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição.
- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE de forma articulada com a SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de Itaperuna, às prestações de contas de forma trimestral, seguindo o calendário abaixo, bem como respeitando os prazos finais contidos no Decreto Municipal nº 5943, de 17/09/2018, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, apresentando os documentos exigidos pela Legislação aplicada, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016 e IN AGE nº 10 de 20/05/2010, a saber:

Calendário de apresentação das prestações de contas trimestrais.

1º Trimestre 2022 (janeiro/fevereiro/março) até 29 de abril de 2022;

2º Trimestre 2022 (abril/maio/junho) até 29 de julho de 2022;

3º Trimestre 2022 (julho/agosto/setembro) até 31 de outubro de 2022;

4º Trimestre 2022 (outubro/novembro/dezembro) até 28 de fevereiro de 2023;

a) Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Educação;

b) ATA do Mandato de Diretoria;

c) ATA de Aprovação das Contas;

d) Cópia do Cartão do CNPJ;

e) Relatório das atividades da Entidade;

f) Cópia do Termo de Colaboração ou Fomento e Plano de Atividades;

g) Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

k) Certidão de Débitos do Município de Itaperuna;

l) Extrato bancário completo de Conta Corrente e aplicações;

m) Comprovante de entrega do numerário ou da comunicação do Crédito ou Razão do Credor.

n) Comprovantes originais das despesas realizadas no valor igual ou superior ao do benefício recebido. Se o processo contiver a pagamento através de RPA (recibo de profissionais autônomos), será comprovado o ISS (imposto sobre serviços) sobre o valor.

o) As Notas Fiscais de Despesas devidamente ATESTADAS por 2 (dois) funcionários da Entidade quanto ao recebimento das mercadorias adquiridas;

p) Os Prestadores de Serviços deverão ser devidamente identificados, NOME, CPF e ENDEREÇO;

q) Relatório de Execução Financeira do Objeto- Receitas e Despesas;

r) Balancete Analítico ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do Recurso Financeiro e suas aplicações;

s) Parecer do CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE;

t) Parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - se for o caso;

u) Todos os Recibos de pagamentos, contra-cheques, Notas Fiscais, e/ou qualquer outro utilizado pela Entidade que será utilizado como comprovação de despesa realizada, deverão estar devidamente acrescidos da informação "TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N°" com o respectivo número do Termo de fomento realizado.

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO E SUPRESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

a) Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I- Quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município;

II- Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SEMED ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a Semed notificará a Instituição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I- Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEMED;

II- Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SEMED;

III- Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração, nos termos da cláusula sexta;

III- Ocorrência de desfalco ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV- Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pelo setor de Alimentação Escolar da SEMED;

b) For comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pelo Município;

c) A Instituição não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;

d) Forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pelo Município;

e) A Instituição não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra x, da cláusula segunda, item I, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;

A Instituição não se disponibilizar a receber qualificação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais em capacitação oferecida pela SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos decorrentes deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrá à conta da dotação orçamentária nº 123650031.2.281000, natureza de despesa nº 3.3.90.39, ficha 359 e fonte 351, FUNDEB 30%, vinculada à SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar de 1º de janeiro de 2022, findando em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Ao término, a SEMED sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tomem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de depósito bancário, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§2º - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração constará no site da Prefeitura Municipal de Itaperuna e correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itaperuna-RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem em comum acordo com os termos deste Termo de Colaboração, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Itaperuna- RJ, 07/03/2022

Assinaturas:

Representante Legal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito Municipal de Itaperuna

Marcelo Poëys Dair
Secretário Municipal de Educação



2.3. Objetivos Específicos:

2.4. Justificativa

3.1. Alunos Atendidos:

Quantidade de alunos por idade			Total de crianças por faixa etária	
Faixa Etária	Nº de alunos	Nº de Turmas	PI	PP
0 a 11 meses				
1 ano a 1 ano e 11 meses				
2 anos a 2 anos e 11 meses				
3 anos a 3 anos e 11 meses				
TOTAL:				

Observação: PI: Período Integral, PP: Período Parcial

4 - Metas da parceria (item 5.1.2. do Chamamento Público):

Metas (Descrição)	Prazo	Forma de execução	Indicador
Iniciar com verbo no infinitivo: Atender, manter, capacitar... Ex: Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Especial durante o ano de 2022.	01/01/2022 a 31/12/2022	Oferecer atendimento crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Especial durante o ano de 2022, desenvolvendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.	___ crianças

5- Plano de aplicação de recursos.

5.1. Prazo de convênio: _____ meses.

5.2. Valor total do repasse financeiro: R\$ _____ (por extenso)

5.3. Grupo de trabalho/ Previsão de Aplicações com Pessoal: (Lançar somente os funcionários que serão remunerados com os recursos do Termo de Colaboração)

5.3.1. Equipe Técnica/ Administrativa:

Nº	Nome	Função	Habilitação	Horário de trabalho	Valor Mensal (R\$)
		Diretor			
		Orientador Pedagógico			
		Secretária			
		Administrativo			
		Cozinheira			
TOTAL - R\$					

5.3.2. Docentes: com curso completo em nível médio modalidade Normal ou Pedagogia

Nº	Nome	Função	Habilitação	Horário de trabalho	Valor Mensal (R\$)
TOTAL - R\$					

5.4. Previsão de Aplicações Diretas

Nº	APLICAÇÕES	%	VALORES (R\$)
01	Remuneração de pessoal	70%	
02	1/3 Férias		
03	13º Salário		
04	Encargos INSS, IRRF e PIS		
05	Encargos FGTS		
06	Aquisição de material didático-pedagógico	30%	
07	Aquisição de material de expediente		
08	Aquisição de material de consumo		
09	Aquisição de material para pequenos reparos		
10	Pagamentos de serviços de terceiros		
11	Manutenção de equipamentos		
12	Transporte escolar		
13	Pagamentos de água, luz e gás		
TOTAL GERAL DAS APLICAÇÕES DIRETAS		100%	

5.5 - Planilha de Composição de Gastos Mensal com Pessoal na Composição do Convênio / Anexo ao Plano de Trabalho

Modelo em anexo

6- Cronograma de desembolso (depende do Termo de Colaboração) :

6.1. Município - Concedente:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

6.2- Informações da conta bancária:

Banco:

Código da Agência:

Nº Conta Corrente:

Caso a Mantenedora esteja de acordo com as exigências do Chamamento Público nº ___/___ e, portanto, selecionada deverá abrir conta específica e exclusivamente para o crédito da subvenção deste convênio nos termos do Art. 53, da lei 13.019/2014).

7- Na qualidade de representante legal do proponente, declaro:

a) Para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itaperuna, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de



inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho;

b) Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

Itaperuna, ___ de ___ de ___.

Nome do Proponente/ CPF

Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

* PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8- ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: (Portaria nº ___ / ___)

() Aprovado

() Aprovado com ressalva: _____

() Reprovado

Itaperuna, ___ de ___ de ___

(Nome)

(Nome)

(Nome)



ANEXO F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL

CARTILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração e Termo de Fomento

Subvenções/Auxílios e Contribuições



Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Da obrigatoriedade da Prestação de Contas

A Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Decreto-Lei 200/67 e art. 66, do Dec. nº 93.872/86, DELIBERAÇÃO 277 DE 24/08/2017 - TCE/RJ e Art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O objetivo da prestação de contas é demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos. A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o termo de convênio.

Para isso, é necessário que o gestor observe os procedimentos descritos na Legislação referentes às fases de proposição, celebração e execução dos convênios, como também em algumas regras, baseadas em Adendos.

Essas regras servem para que o conveniente não venha ter problemas futuros no exame da prestação de contas.

Table with columns: CARGOS, Salário Base, Salário Líquido, INSS y/ Salário, FGTS y/ Salário, 1/3 FÉRIAS, INSS 1/3 FÉRIAS. It contains a detailed breakdown of monthly expenses for personnel under a 2022 agreement.



4	Acesso às dependências	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Corredores	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Salas de aula	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Banheiros dos alunos	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Refeitório	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Cozinha	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Despensa	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Área Livre	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Instalações Elétricas	[]	[]	[]	[]	[]	[]
Acessibilidade	[]	[]	[]	[]	[]	[]	

5 O que motivou os conceitos REGULAR, RUIM e PÉSSIMO? O Espaço Físico!

Da Secretaria:

6 Escrituração Escolar [] Organizada [] Desorganizada [] Não Possui

7 Modo de guarda: [] Arquivo de Aço [] Pasta de Elástico [] Pasta Suspensa [] Envelopes
[] Caixa de Arquivo [] Outros

8 Os documentos, legalmente exigidos, estão arquivados na pasta individual dos alunos matriculados? [] Sim [] Não [] Não se Aplica

9 Escrituração Existente: [] Livro de Matrículas [] Pasta Individual [] Relatório Individual dos Avanços Psicopedagógicos, Motriz e Afetivo [] Censo Escolar [] Autorização de Funcionamento [] Regimento Escolar [] Proposta Pedagógica [] Outras:

Das ações da Direção:

10 Número de Diretores da U.E. [] 1 [] 2 [] 3

11 Direção geral presente no momento da visita? [] Sim [] Não

12 Algum diretor adjunto presente à visita, quando for o caso? [] Sim [] Não

Do Controle de Frequência:

13 Existe Orientador Pedagógico (O.P) para orientar as ações docentes? [] Sim [] Não

14 Identificação da O.P.

15 Turno de atendimento?

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
MANHÃ	[]	[]	[]	[]	[]
TARDE	[]	[]	[]	[]	[]

16 Como é feito o controle de frequência? [] Diários de Classe [] Documento Interno X Outros

17 Se forem utilizados, os diários estão sendo preenchidos corretamente? [] Sim [] Não

18 Os professores fazem o controle e o registro da frequência? [] Sim [] Não

19 Se não forem os professores a fazerem o registro da frequência, quem a faz? (Identificar)

Da Ação dos Docentes:

20 Os professores correspondem à relação apresentada pela direção escolar? [] Sim [] Não

21 Todos estão habilitados? [] Sim [] Não

22 O professor tem respeitado seu período de descanso? [] Sim [] Não

23 O professor atua na etapa (berçário/maternal) definida na documentação entregue para concorrer ao Edital do Chamamento Público? [] Sim [] Não

24 Houve alteração? [Definir nas observações] [] Sim [] Não

25 Existe carência de docentes? [] Sim [] Não

26 Existe carência de auxiliares e cuidadores? [] Sim [] Não

Das Ocorrências:

27 Existe instrumento de registro das ocorrências disciplinares relevantes no cotidiano escolar? [] Sim [] Não

28 Existe profissional habilitado para acompanhar tais ocorrências? [] Sim [] Não

29 Algum caso de registro e notificação de maus-tratos ao Conselho Tutelar? [] Sim [] Não

30 Em caso de ocorrências e acidentes com crianças. Como é feito o comunicado aos responsáveis em caso de acidente? [] Sim [] Não

31 Há algum controle de informações sobre as condições de saúde da criança nos documentos exigidos pela U.E? [] Sim [] Não

32 Quais? Questionário preenchido pelos responsáveis, havendo necessidade relatos em outros documentos

Das Ações Burocrático-administrativas:

33 A prestação de contas do Subsídio de 2016 está atualizada? [] Sim [] Não

34 Existe calendário de funcionamento e atendimento definido pela U.E? [] Sim [] Não

35 Alvará condiz com o endereço de localização e funcionamento da Creche? [] Sim [] Não

36 CNPJ condiz com o endereço de localização e funcionamento da Creche? [] Sim [] Não

37 Há caso de notificação da FICAI? [] Sim [] Não

38 O Plano de Trabalho é de conhecimento da O.P da U.E? [] Sim [] Não

39 O Plano de Trabalho é cumprido de maneira rigorosa e fiel? [] Sim [] Não

40 As informações prestadas no Plano de Trabalho correspondem ao constatado na visitas? [] Sim [] Não

N de turmas:

41 Todos os alunos encontram-se matriculados? [] Sim [] Não

42 N° de turmas existentes e em funcionamento? 06 [] Berçário [] Maternal

43 Houve necessidade de abertura de novas turmas? [] Sim [] Não

44 Justificar o motivo da necessidade de abertura de novas turmas:

45 As salas atendem ao número de alunos legalmente permitidos? [] Sim [] Não

Alimentação escolar:

46 Há registro da visita do Supervisor de Alimentação Escolar? [] Sim [] Não

47 N° de vezes em que a Supervisora de Alimentação compareceu à U.E até a data da visita da visita

48 Está sendo utilizado o cardápio divulgado pela Nutrição da SEMED para o mês corrente? [] Sim [] Não

49 Os gêneros estocados estão dentro da data de validade? [] Sim [] Não

50 O cardápio está disposto em local visível? [] Sim [] Não

51 Está sendo adotado cardápio especial? [] Sim [] Não

52 Houve autorização de órgão próprio da SEMED para uso de cardápio especial? [] Sim [] Não

53 Há carência de manipuladores de alimentos e auxiliares? [] Sim [] Não

54 Quantos são os manipuladores de alimentos?

55	Uniforme completo (touca, jaleco, avental, sapatos fechados)?	[] Sim [] Não
56	Uniforme limpo?	[] Sim [] Não
57	Uso de adornos? (brincos, anéis, relógios, cordões, etc.)	[] Sim [] Não
58	Unhas limpas e sem esmalte?	[] Sim [] Não
59	Extintor de incêndio na validade e próximo à cozinha?	[] Sim [] Não
60	Botijão de gás dentro do ambiente de manipulação de alimentos?	[] Sim [] Não
61	Há laudo do Corpo de Bombeiros?	[] Sim [] Não
62	Há laudo da Vigilância Sanitária? Em processo	[] Sim [] Não
63	Estocagem (despensa)	[] Boa [] Regular [] Deficientes
64	Processamento (cozinha)	[] Boa [] Regular [] Deficientes
65	Distribuição de forma organizada?	[] Sim [] Não
66	Presença de funcionário para organizar o ambiente?	[] Sim [] Não

Outras atividades realizadas pela Supervisão durante a visita:

- [] Conferência de Listagem de Turmas
- [] Verificação de documentação de Pasta de Alunos
- [] Informação ou solicitação acerca do Censo Escolar
- [] Verificação de Diários de Classe ou documento correlato de controle de frequência
- [] Verificar as condições estruturais, físicas, do prédio escolar
- [] Avaliação do Programa de Trabalho da U.E
- [] Otimização de Turmas
- [] Ampliação do número de turmas
- [] Atendimento a Ordem de Serviço (O.S) N° XXX, de XX/XX/2017
- [] Outros

Fundamentação Legal:
Deliberação CME N° 02 2013

Observações:

Representante da Unidade Escolar

Supervisor de Ensino/SEMED



ANEXO G.
TERMO DE VISITA PADRÃO

Unidade Escolar:		E-mail da U.E.:	
Telefone:		Data da visita:	Horário de chegada:
Município:		Turno(s):	Funcionamento: [] Manhã [] Tarde [] Noite
Total de alunos:			

Atividades realizadas pelo Supervisor de Ensino durante a visita:

- [] Conferência de Listagem de Turmas
- [] Ata de Reclassificação
- [] Verificação de documentação de Pasta de Alunos
- [] Conferência de Histórico Escolar
- [] Recolhimento do Relatório Anual
- [] Autenticação de documentos
- [] Informação ou solicitação acerca do Relatório Anual
- [] Informação ou solicitação acerca do Censo Escolar
- [] Verificação de Diários de Classe
- [] Verificar as condições estruturais, físicas, do prédio escolar
- [] Atendimento a Ordem de Serviço (O.S) N° ____/____/2019.
- [] Programa Especial de Trabalho
- [] Conferência de Histórico Escolar
- [] Ata de Resultados Finais
- [] Otimização de Turmas
- [] Outros

Fundamentação Legal:

Observações:

Representante da Unidade Escolar

Supervisor de Ensino/SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148-Térreo, Cidade Nova
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000
convenioinstituicoessem@semedita.com.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2022

Educação Especial

1- PREÂMBULO.

1.1- O município de Itaperuna, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, com fins de receber documentação de Organizações da Sociedade Civil que sejam mantenedoras de instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no município de Itaperuna, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal o Termo de Colaboração para atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos na **Educação Especial**, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2- O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 205 a 214, lei nº 14.113/2020, Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 8.069/90, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 718/2015, Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, Lei Orgânica do Município de Itaperuna, Deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME, nº01/2010, 02/2011, 05/2011, 17/2017, 01/2018, 03/2018, Parecer do CME nº 01/2010, Parecer CNE nº 17/2001 e Resolução CNE/CEB nº02/2001.

2- DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil que sejam mantenedoras de instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal/SEMED, o Termo de Colaboração para atendimento às **crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Especial**, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, respeitadas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo A - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo B - Quadro de Atendimento de Crianças, segundo Faixa Etária e Turma, na Rede Conveniada;
- Anexo C - Relação Nominal de Crianças por turma;
- Anexo D - Quadro Demonstrativo do Número de funcionários/Nome de Professores/Cuidadores/Auxiliares da Instituição;
- Anexo E - Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Gastos Mensal com Pessoal na Composição do Convênio;
- Anexo F - Cartilha de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna;
- Anexo G - Termo de Visita da Supervisão de Ensino.

2.3 - Os anexos B, C, D, e E, deverão ser preenchidos e entregues junto com a documentação exigida no subitem 5.1.

3- DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1- A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um padrão de colaboração consoante ao definido no item 5 deste edital, para ação conjunta com as Organizações da Sociedade Civil que sejam instituições educacionais privadas, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista a um atendimento educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Especial.

3.2- O termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Especial, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB, Lei 9394/96, Lei nº 8.069/90, Parecer CNE/CEB nº17/2001, Resolução CNE/CEB nº02/2001, Resoluções e Deliberações do CME.

3.2.1- O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Itaperuna será calculado através de análise comparativa, sendo considerados o custo/benefício apresentado, o número de crianças, adolescentes, jovens e adultos da Educação Especial registrado no Censo Escolar em 2021, a proporção entre o número de alunos e o espaço físico previsto legalmente (Art. 7º da Del. Nº 06/2018 do CME), as atividades propostas, a jornada de atendimento Parcial/Integral de acordo com os valores e critérios estabelecidos por lei, especificados no Plano de Trabalho e

segundo o Orçamento Municipal. Os repasses das parcelas, que acontecerão mensalmente, estarão vinculados aos repasses do Fundeb, aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis e pela aprovação das contas, segundo a Deliberação 277 do TCE/RJ e Art.48 da Lei 13.019/2014.

3.2.2- As despesas com o Termo de Colaboração serão custeadas pela **Programação orçamentária nº 12.365.0031.2.281000** – Convênios com Entidades, Instituições Comunitárias, confessionais ou Filantrópicas para atendimento a alunos com Necessidades Especiais, **Natureza da Despesa nº 3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **Fonte: 351** – FUNDEB 30%.

3.2.3- Ficará a critério da Administração Pública Municipal, ao final da análise comparativa, definir a quantidade de matrículas a ser conveniada com a SEMED, a bem do Poder Público.

3.2.4- Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar e assessorar as ações pedagógicas por meio da Equipe de Gestão pedagógica da SEMED.

3.3 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do mesmo, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste Edital e na Cartilha de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna (Anexo F).

4- DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1- As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1, a ser protocolado a partir da publicação deste Edital até as 13 h do dia **22/03/2022**, no Protocolo Geral da Prefeitura, situado a Rua Izabel Vieira Martins, n.º 131, bairro Cidade Nova, Itaperuna (RJ), endereçando-o aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

4.2- Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente do acima estabelecido, bem como documentação além do exigido no item 5.1 não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados **retardatários** e em desacordo com o Edital.

4.3 O envelope deverá ser específico e conter identificação da instituição, a saber:

A/C Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação

Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148 – térreo – Cidade Nova, Itaperuna/RJ
Chamamento Público n.º 02/2022- Educação Especial

Documentos de Habilitação

Nome da Instituição de Atendimento:

Nome da Entidade Mantenedora:

CNPJ:

Endereço da Entidade Mantenedora:

Responsável pela Instituição:

Telefone de Contato: E-Mail:

5- DA DOCUMENTAÇÃO.

5.1- Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.3, as cópias deverão estar autenticadas (confere com o original) pela Supervisão de Ensino da SEMED:

5.1.1- Do Art.34 da Lei 13.019/2014:

a) Cópia legível (atualizada) do Estatuto Social da Instituição e de todas as alterações, quando for o caso, devidamente registrado, na forma da lei;

b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, RG e órgão expedidor e CPF de cada um deles;

d) Certidão emitida pelo Diretor de Supervisão de Ensino da SEMED com Parecer de Funcionamento da Instituição Educacional comprovando que a Instituição funciona no endereço por ela declarado;

e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

5.1.2- Plano de Trabalho (Anexo E) - Art. 22 da Lei 13.019/2014, contendo:

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e;

IV- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.1.3- Demais documentos:

a) Cópia legível do Atestado de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária e/ou comprovante de protocolo que deverá ser imediatamente substituído quando de posse do



documento definitivo

b) Cópia legível do Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e/ou comprovante de protocolo que deverá ser imediatamente substituído quando de posse do documento definitivo;

c) Cópia legível do CNPJ da Instituição;

d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou RG e CPF do presidente ou representante legal;

e) Alvará de funcionamento atualizado;

f) Cópia legível dos diplomas que comprovem a formação de todos os professores com regência de turma : I- em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para **Educação Infantil** ou para os **anos iniciais do Ensino Fundamental**; II- complementação de estudos ou pós-graduação em Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos **anos finais do Ensino Fundamental**;

g) Cópia legível dos certificados que comprovem a formação em Nível Médio de todos os Cuidadores/Monitores e de Curso Normal, de todos os Auxiliares/ Mediadores que atuam na instituição;

h) Cópia legível do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós-Graduação do Orientador Pedagógico;

i). As instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de alunos atualmente atendidos, distribuídos por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento (Anexos B e C), e quantidade/nome de professores/cuidadores/auxiliares/orientador pedagógico contratados (Anexo D) e Plano de Trabalho devidamente preenchido (Anexo E);

j) Contrato de Locação com prazo mínimo de 01 ano de duração e/ou Escritura do imóvel, se próprio;

k) Regimento Escolar acrescido das atualizações (adendos) existentes, quando for o caso;

l) Projeto Político-Pedagógico atualizado;

m) Ficha de Funcionários indicados no Plano de Trabalho contendo cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, Comprovante de Escolarização, contrato de trabalho e/ou CTPS, telefone e e-mail;

n) Comprovante da Entrega da Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna referente ao ano anterior.

Parágrafo Único – A documentação deverá ser entregue **na ordem solicitada** nesta Minuta, de acordo com os subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, para facilitar a análise da documentação.

6- REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES

6.1- A realização de visitas às Instituições será responsabilidade da Diretoria de Supervisão de Ensino e das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, designadas pela Secretaria Municipal de Educação com a atribuição de selecionar, de monitorar e avaliar as ações previstas no Termo de Colaboração.

7- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será composta por no mínimo 08 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.

7.1.1- A Comissão de Seleção, caso considere necessário, poderá convocar novos representantes da SEMED, na condição especial de colaboradores para o processo avaliatório das condições de funcionamento da Creche.

7.2- A Comissão de Seleção será designada por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal e terá entre as suas atribuições, a análise da documentação e, *caso necessário*, verificação *in loco*, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

7.3- A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de avaliação, justificando:

Critérios de Julgamento	Avaliação
Habilitação jurídica: Avaliação do contido no item 5.1.1.	- Aprovado; - Aprovado com ressalva; - Reprovado.
Qualidade técnica da proposta pedagógica: Análise do Projeto Político e Pedagógico: organização curricular e aplicabilidade, metodologia de ensino, projetos pedagógicos propostos e organização do tempo e espaço.	- Aprovado; - Aprovado com ressalva; - Reprovado.

Capacidade Técnica: análise da documentação apresentada no item 5.1.2 e 5.1.3, caso necessário, avaliação por meio de visita "in loco".	- Aprovado; - Aprovado com ressalva; - Reprovado.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1- A documentação de habilitação técnica do item 5 será conferida e analisada pela Comissão de Seleção que verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo dos documentos e a aplicabilidade do Plano de Trabalho e encaminhará à Assessoria Jurídica da SEMED para avaliação da parte legal e parecer final.

8.2- Quando da formalização do Termo de Colaboração, a instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8.3- A Organização da Sociedade Civil poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção e/ou Assessoria Jurídica.

9. VISITA TÉCNICA

9.1- A visita técnica será feita por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Seleção. Ocorrerá anteriormente à celebração do Termo de Colaboração e tomará por base a verificação das normas fixadas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Educação.

9.2- A visita será registrada por meio de Termo de Visita, devidamente assinado e datado pela Comissão e o responsável pela Instituição. Serão observadas nas visitas as normas fixadas para Educação Especial no Sistema Municipal de Educação; os itens apresentados nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Especial e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Especial/ Ministério da Educação/2001, o Plano Municipal de Educação, normas oficiais deliberadas pelo CAE e/ou órgão federal de competência nutricional.

10- DO RESULTADO

10.1- Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório de visita avaliados pela Comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado no dia **29/03/2022**, na sede da própria Secretaria Municipal de Educação, Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148, térreo – Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ.

10.2-A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso no prazo de 03 dias até as 13 h do dia **01/04/2022**, a partir da publicação de que trata o item 10.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de pedido devidamente autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situado a Rua Izabel Vieira Martins, 131- Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ **(que deverá ter tramitação prioritária)**.

10.3-Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Assessoria Jurídica, sendo seu resultado divulgado no dia **06/04/2022**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148, térreo – Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ.

10.4- A declaração de habilitação da Instituição, por meio do presente Chamamento Público, não importará para a administração municipal em obrigatoriedade de celebração de Termo de Colaboração com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.

11- DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1- A celebração do Termo de Colaboração objetivando o atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Especial, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal.

11.2-O Termo de Colaboração será firmado de acordo com o definido no item 3.2.1, na Educação Infantil – Modalidade Creche (parcial e/ou integral), pelo prazo de 12 meses com vigência de 01/01/2022 à 31/12/2022. Em caso deste edital ser lançado em data posterior a 01/01/2022, o repasse será proporcional aos meses restantes, sempre observando a continuidade e as despesas do ano corrente abrangendo os meses anteriores a publicação, o que deverá ser sempre apurado quando da prestação de contas.

11.3- A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar Termo de Colaboração, as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, observado o disposto no item 10.4.

11.4- As despesas de correntes do repasse de recursos financeiros dos Termos de Colaboração a serem firmados, serão custeadas pela **Fonte 351 - FUNDEB**; sendo este valor atrelado ao valor

pago por aluno pelo FUNDEB.

11.5- As Instituições declaradas habilitadas, através do presente Chamamento Público, deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração, eventualmente firmado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Havendo aluno com deficiência ou mobilidade reduzida, as instituições deverão tomar as medidas necessárias para acessibilidade.

12.2- Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.3- Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público vinculada a SEMED, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

12.4- Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele, o interessado que não o fizer até o **06/04/2022**.

12.5- Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, isto é, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal e ou que não tenham sido cadastradas no Censo Escolar 2021 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP);

12.6- Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Instituições que não tiverem suas contas aprovadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno e/ou pelo relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas à SEMED referente aos convênios anteriores firmados entre as Instituições e a Prefeitura Municipal de Itaperuna.

12.7- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição colaboradora poderá ensejar a rescisão do Termo de Colaboração proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

12.8- Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014.

12.9- Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, em sites oficiais do município de Itaperuna.

12.10- Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo e-mail: convenioinstituicoessem@semedita.com.br, até **22/03/2022**.

Itaperuna, 07 de março de 2022.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito Municipal de Itaperuna

Marcelo Poeys Dair
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148-Térreo, Cidade Nova
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000
convenioinstituicoessem@semedita.com.br



ANEXO A

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2022

Termo de Colaboração mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA e a(Processo N°).

O Município de Itaperuna, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, o Secretário Municipal de Educação, MARCELO POEYS DAIR e a Instituição -----, doravante denominada INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, inscrita no CNPJ, sob o nº -----, com sede no -----° distrito deste MUNICÍPIO, à -----, por seu representante legal, -----, cuja Instituição de Educação Especial, MANTIDA pela Instituição supracitada, celebram entre si o presente Termo de Colaboração em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implementar ação conjunta entre o município de ITAPERUNA e a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, para atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, na Educação Especial, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO

- a) Atender a ----- crianças, adolescentes, jovens e adultos, na Educação Especial, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ;
- d) Permitir e facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, terem acesso a informações nas áreas contábil (**incluindo Livro Caixa**), administrativa, pedagógica e nutricional;
- e) Obter Certidão de Funcionamento junto à Supervisão de Ensino da SEMED, mantendo-a em local de acesso público;
- f) Entregar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SEMED, na Diretoria Pedagógica, o Calendário das Atividades Pedagógicas da Instituição, bem como relatório semestral das ações realizadas mensalmente, com registro fotográfico e que poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para gestaopedagogicasemed@gmail.com;
- g) Comunicar, com justificativa por escrito e de imediato, ao Diretor de Supervisão de Ensino da SEMED, eventuais paralisações das atividades escolares no ano letivo vigente, bem como quaisquer outras informações que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente à SEMED, por meio de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuna, mudança de endereço, de diretoria ou qualquer proposta de alteração no Plano de Trabalho, a serem avaliadas e autorizadas pela SEMED;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- j) Elaborar e executar a proposta pedagógica da Instituição, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade aos educandos portadores de necessidades especiais, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração, sendo responsabilidade da Mantenedora qualquer espécie de verba trabalhista oriunda do tempo de trabalho dos funcionários junto à Instituição;
- m) Zelar pela frequência dos educandos no ambiente educativo durante o período do ano letivo vigente;
- n) Apoiar e integrar, em um esforço conjunto com a SEMED, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Entregar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o controle de movimentação dos alunos e profissionais (Mapa Estatístico), que atuam na Instituição, no Núcleo de Informação e Estatística da SEMED, conforme modelo mais atual disponibilizado pelo setor;
- p) Entregar, mensalmente, ao Núcleo de Alimentação Escolar da SEMED, conforme modelo atualizado disponibilizado pelo setor e parte integrante da Cartilha da Alimentação Escolar;



1. Controle de estoque dos gêneros da Alimentação Escolar, até o quinto dia do mês subsequente;
2. Pedido de gêneros da Alimentação Escolar, até o dia 20 de cada mês;
3. Laudo comprobatório de Intolerância Alimentar, se houver;
4. Relatório de não conformidade, quando houver necessidade.

- q) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II, letra "a", da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada por meio de transferência eletrônica (Art. 53, Lei 13.109/2014), em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, aplicando-os em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Colaboração;
- s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do município, em especial àquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;
- t) Informar aos órgãos de fiscalização a infrequência dos educandos, quando esta ultrapassar o quantitativo de dez faltas intercaladas ou cinco faltas consecutivas mensais sem justificativa por escrito dos responsáveis, independente da idade cronológica;
- u) Manter controle diário da frequência dos educandos em diário de classe e apresentar à Supervisora de Ensino, para registro em termo de visita, as declarações dos pais, atestados médicos, etc., que justifiquem as faltas das crianças matriculadas na Instituição;
- v) Enviar no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, cópia digitalizada das fichas de matrícula das crianças devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável, para o e-mail: **dseemed@gmail.com**.
- w) Realizar pesquisa junto à comunidade escolar, do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- x) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente Termo de Colaboração a:

- 1- Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- 2- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- 3- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da SEMED;
- 4- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em número suficiente e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 5- Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.
- 6- Garantir que todos os manipuladores de alimento da Instituição participe das capacitações promovidas pela Secretaria de Educação.

z) Fazer constar em todos os processos de **Solicitação de Prorrogação** e nas **Prestações de Contas** do Segundo e Quarto trimestres do exercício:

- 1-Dívida Ativa Municipal — Impostos devidamente quitados;
- 2-Certidão Negativa de Débito Trabalhista — CNDT;
- 3-Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União;
- 4-Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- 5-Relação de todos os funcionários beneficiados pelo Termo de Colaboração.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO

a) Repassar à INSTITUIÇÃO o valor total de R\$----- (-----), dividido em ----- parcelas, sendo a primeira no valor de R\$----- (-----), a segunda, no valor de R\$----- (-----) e as demais no valor de R\$----- (-----).

a.1) Este repasse deverá se efetivar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma.

a.2) O cálculo foi efetuado a partir da análise comparativa com prioridade para a capacidade de matrícula no ano em curso em função do espaço físico, bem como o quantitativo registrado no Censo escolar no ano de 2021, etapa de atendimento e período escolar (parcial/integral), com os valores e critérios estabelecidos por lei, bem como a critério da Secretaria Municipal de Educação, que ao final definirá a quantidade de matrícula a ser considerada no Termo de Colaboração com a SEMED, a bem do poder público;

b) Analisar e emitir certificado de auditoria acompanhado de relatório com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas através da Secretaria Municipal de Controle Geral, no prazo do Art.71 da Lei 13.109/2014;

c) Fiscalizar, acompanhar e emitir relatório, semestralmente, observando o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, em conformidade com o Art.59 da Lei 13.019/2014;

d) Repassar à Instituição gêneros alimentícios, conforme cláusula quinta;

e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, as ações da Supervisão de Ensino

e pedagógica, bem como de nutrição desenvolvidas pela instituição;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição;

h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à Instituição, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMED, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§1º - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação-CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§2º - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMED, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§3º - A Instituição deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar ao Setor Pedagógico sua proposta político-pedagógica atualizada no prazo de 60 dias da assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A Instituição é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese será transferida ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO contribuirá, em caráter suplementar, com gêneros alimentícios não-perecíveis e perecíveis, necessários para a cobertura das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela Instituição, relativos ao período de permanência das crianças, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letras p e x, deste instrumento.

§1º - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na Instituição, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§2º - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em conformidade com art.70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e cláusula segunda, item II, letra "a", os recursos repassados deverão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Remuneração de pessoal (compõe 70% da Receita Total);
- b) 1/3 férias (compõe 70% da Receita Total);
- c) 13º salário (compõe 70% da Receita Total);
- d) Encargos INSS, IRRF e PIS;
- e) Encargos FGTS;
- f) Aquisição de material didático-pedagógico;
- g) Aquisição de material de expediente;
- h) Aquisição de material de consumo;
- i) Aquisição de materiais para pequenos reparos;
- j) Pagamentos de serviços de terceiros;
- k) Manutenção de equipamentos;
- l) Transporte escolar;
- m) Pagamento de água/luz/gás.

§1º - A aplicação dos recursos desta cláusula está detalhada e definida na Cartilha de Prestação de Contas da Secretaria Municipal Geral.

§2º - É vedada a aplicação de valores advindos deste Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo de Colaboração.

§3º - Em caso de Aplicação de recursos com despesas dos itens "b" até "i", deverá ser apresentada nota explicativa detalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

a) Compete à SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, com emissão de relatórios;

b) Compete ao CACS-FUNDEB de forma articulada com a SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição.

c) Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE de forma articulada com a SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição de gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **INSTITUIÇÃO** deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de Itaperuna, às prestações de contas de forma **trimestral**, seguindo o calendário abaixo, bem como respeitando os prazos finais contidos no Decreto Municipal nº 5943, de 17/09/2018, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, apresentando os documentos exigidos pela Legislação aplicada, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016 e IN AGE nº 10 de 20/05/2010, a saber:

Calendário de apresentação das prestações de contas trimestrais.

- 1º Trimestre 2022 (janeiro/fevereiro/março) até 29 de abril de 2022;
- 2º Trimestre 2022 (abril/maio/junho) até 29 de julho de 2022;
- 3º Trimestre 2022 (julho/agosto/setembro) até 31 de outubro de 2022;
- 4º Trimestre 2022 (outubro/novembro/dezembro) até 28 de fevereiro de 2023;

a) *Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Educação;*

b) *ATA do Mandato de Diretoria;*

c) *ATA de Aprovação das Contas;*

d) *Cópia do Cartão do CNPJ;*

e) *Relatório das atividades da Entidade;*

f) *Cópia do Termo de Colaboração ou Fomento e Plano de Atividades;*

g) *Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;*

h) *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

i) *Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;*

j) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;*

k) *Certidão de Débitos do Município de Itaperuna;*

l) *Extrato bancário completo de Conta Corrente e aplicações;*

m) *Comprovante de entrega do numerário ou da comunicação do Crédito ou Razão do Credor.*

n) *Comprovantes originais das despesas realizadas no valor igual ou superior ao do benefício recebido. Se o processo contiver a pagamento através de RPA (recibo de profissionais autônomos), será comprovado o ISS (imposto sobre serviços) sobre o valor.*

o) *As Notas Fiscais de Despesas devidamente ATESTADAS por 2 (dois) funcionários da Entidade quanto ao recebimento das mercadorias adquiridas;*

p) *Os Prestadores de Serviços deverão ser devidamente identificados, NOME, CPF e ENDEREÇO;*

q) *Relatório de Execução Financeira do Objeto- Receitas e Despesas;*

r) *Balancete Analítico ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do Recurso Financeiro e suas aplicações;*

s) *Parecer do CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE;*

t) *Parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O - se for o caso;*

u) *Todos os Recibos de pagamentos, contra-cheques, Notas Fiscais, e/ou qualquer outro utilizado pela Entidade que será utilizado como comprovação de despesa realizada, deverão estar devidamente acrescidos da informação "TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N°" com o respectivo número do Termo de fomento realizado.*

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO E SUPRESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

a) Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I- Quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município;

II- Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SEMED ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a Semed notificará a Instituição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I- Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEMED;

II- Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SEMED;

III- Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração, nos termos da cláusula sexta;

III- Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV- Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pelo setor de Alimentação Escolar da SEMED;

b) For comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pelo Município;

c) Instituição não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;

d) Forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pelo Município;

e) A Instituição não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra x, da cláusula segunda, item I, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;

g) A Instituição não se disponibilizar a receber qualificação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais em capacitação oferecida pela SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos decorrentes deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrá à conta da **dotação orçamentária nº 1236500312.2.281000, natureza de despesa nº 3.3.90.39, ficha 359 e fonte 351 FUNDE 30%**, vinculada à SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar de 1º de janeiro de 2022, findando em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Ao término, a SEMED sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tomem formal ou materialmente inequívoco, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de depósito bancário, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§2º - O MUNICÍPIO encaminhará ao **Ministério Público** denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração constará no site da Prefeitura Municipal de Itaperuna e correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itaperuna-RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem em comum acordo com os termos deste Termo de Colaboração, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Itaperuna- RJ, 07/03/2022

Assinaturas:

Representante Legal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito Municipal de Itaperuna

Marcelo Poëys Dair
Secretário Municipal de Educação



() Aprovado

Itaperuna, ____ de ____ de ____

(Nome) (Nome) (Nome)

6- Cronograma de desembolso (depende do Termo de Colaboração) :

6.1. Município – Concedente:

Table with 6 columns: 1ª Parcela, 2ª Parcela, 3ª Parcela, 4ª Parcela, 5ª Parcela, 6ª Parcela, 7ª Parcela, 8ª Parcela, 9ª Parcela, 10ª Parcela, 11ª Parcela, 12ª Parcela

6.2- Informações da conta bancária:

Form fields for bank information: Banco, Código da Agência, Nº Conta Corrente, and a case statement.

7- Na qualidade de representante legal do proponente, declaro:

- a) Para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itaperuna, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho;
b) Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

Itaperuna, ____ de ____ de ____

Nome do Proponente/ CPF

Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

* PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8- ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: (Portaria nº ____ / ____)

() Aprovado

() Aprovado com ressalva: _____

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE GASTOS MENSAL COM PESSOAL NA COMPOSIÇÃO DO CONVÊNIO / ANEXO AO PLANO DE TRABALHO 2022. Detailed table with columns for CARGOS, Salário Base, Salário Líquido, INSS s/ Salário, FGTS s/ Salário, 1/3 FÉRIAS, INSS 1/3 FÉRIAS, and various social charges.

ANEXO F



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL

CARTILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração e Termo de Fomento

Subvenções/Auxílios e Contribuições



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO – SEMED

ANEXO G

**TERMO DE VISITA PADRÃO – TVP
CHECHES SUBSIDIADAS**

Unidade Escolar (CRECHE):			
Telefone:		E-mail da U.E.:	
Município:		Data da visita:	
Total de alunos:		Turno(s): Funcionamento	[] Manhã [] Tarde
Horário de Funcionamento			

1	Composição da ETAP:						
2	Toda ETAP é Habilitada?	[] Sim [] Não					
3	Houve alteração na Equipe Técnica da U.E.? [] Sim [] Não Caso tenha havido, defina qual(is):						
Avaliação do Espaço Escolar (Higiene, Segurança, Conservação)							
4		ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Não se aplica
	Acesso às dependências	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Corredores	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Salas de aula	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Banheiros dos alunos	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Refeitório	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Cozinha	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Despensa	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Área Livre	[]	[]	[]	[]	[]	[]
	Instalações Elétricas	[]	[]	[]	[]	[]	[]
Acessibilidade	[]	[]	[]	[]	[]	[]	
5	O que motivou os conceitos REGULAR, RUIM e PÉSSIMO? O Espaço Físico!						

Da Secretaria:	
6	Escrituração Escolar [] Organizada [] Desorganizada [] Não Possui
7	Modo de guarda: [] Arquivo de Aço [] Pasta de Elástico [] Pasta Suspensa [] Envelopes [] Caixa de Arquivo [] Outros
8	Os documentos, legalmente exigidos, estão arquivados na pasta individual dos alunos matriculados? [] Sim [] Não [] Não se Aplica
9	Escrituração Existente: [] Livro de Matrículas [] Pasta Individual [] Relatório Individual dos Avanços Psicopedagógicos, Motriz e Afetivo [] Censo Escolar [] Autorização de Funcionamento [] Regimento Escolar [] Proposta Pedagógica [] Outras:

Das ações da Direção:	
10	Número de Diretores da U.E. [] 1 [] 2 [] 3
11	Direção geral presente no momento da visita? [] Sim [] Não
12	Algum diretor adjunto presente à visita, quando for o caso? [] Sim [] Não

Do Controle de Frequência:						
13	Existe Orientador Pedagógico (O.P) para orientar as ações docentes? [] Sim [] Não					
14	Identificação da O.P					
15	Turno de atendimento?	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
	MANHÃ	[]	[]	[]	[]	[]
	TARDE	[]	[]	[]	[]	[]
16	Como é feito o controle de frequência? [] Diários de Classe [] Documento Interno X Outros					
17	Se forem utilizados, os diários estão sendo preenchidos corretamente? [] Sim [] Não					
18	Os professores fazem o controle e o registro da frequência? [] Sim [] Não					
19	Se não forem os professores a fazerem o registro da frequência. Quem a faz? (Identificar)					

Da Ação dos Docentes:	
20	Os professores correspondem à relação apresentada pela direção escolar? [] Sim [] Não
21	Todos estão habilitados? [] Sim [] Não
22	O professor tem respeitado seu período de descanso? [] Sim [] Não
23	O professor atua na etapa (berçário/maternal) definida na documentação entregue para concorrer ao Edital do Chamamento Público? [] Sim [] Não
24	Houve alteração? [Definir nas observações] [] Sim [] Não
25	Existe carência de docentes? [] Sim [] Não
26	Existe carência de auxiliares e cuidadores? [] Sim [] Não

Das Ocorrências:	
27	Existe instrumento de registro das ocorrências disciplinares relevantes no cotidiano escolar? [] Sim [] Não

28	Existe profissional habilitado para acompanhar tais ocorrências? [] Sim [] Não
29	Algum caso de registro e notificação de maus-tratos ao Conselho Tutelar? [] Sim [] Não
30	Em caso de ocorrências e acidentes com crianças. Como é feito o comunicado aos responsáveis em caso de acidente? [] Sim [] Não
31	Há algum controle de informações sobre as condições de saúde da criança nos documentos exigidos pela U.E.? [] Sim [] Não
32	Quais? Questionário preenchido pelos responsáveis, havendo necessidade relatos em outros documentos

Das Ações Burocrático-administrativas:	
33	A prestação de contas do Subsidio de 2016 está atualizada? [] Sim [] Não
34	Existe calendário de funcionamento e atendimento definido pela U.E.? [] Sim [] Não
35	Alvará condiz com o endereço de localização e funcionamento da Creche? [] Sim [] Não
36	CNPJ condiz com o endereço de localização e funcionamento da Creche? [] Sim [] Não
37	Há caso de notificação da FICAI? [] Sim [] Não
38	O Plano de Trabalho é de conhecimento da O.P da U.E.? [] Sim [] Não
39	O Plano de Trabalho é cumprido de maneira rigorosa e fiel? [] Sim [] Não
40	As informações prestadas no Plano de Trabalho correspondem ao constatado na visitas? [] Sim [] Não

N de turmas:	
41	Todos os alunos encontram-se matriculados? [] Sim [] Não
42	Nº de turmas existentes e em funcionamento? 06 [] Berçário [] Maternal
43	Houve necessidade de abertura de novas turmas? [] Sim [] Não
44	Justificar o motivo da necessidade de abertura de novas turmas:
45	As salas atendem ao número de alunos legalmente permitidos? [] Sim [] Não

Alimentação escolar:	
46	Há registro da visita do Supervisor de Alimentação Escolar? [] Sim [] Não
47	Nº de vezes em que a Supervisora de Alimentação compareceu à U.E até a data da visita da
48	Está sendo utilizado o cardápio divulgado pela Nutrição da SEMED para o mês corrente? [] Sim [] Não
49	Os gêneros estocados estão dentro da data de validade? [] Sim [] Não
50	O cardápio está disposto em local visível? [] Sim [] Não
51	Está sendo adotado cardápio especial? [] Sim [] Não
52	Houve autorização de órgão próprio da SEMED para uso de cardápio especial? [] Sim [] Não
53	Há carência de manipuladores de alimentos e auxiliares? [] Sim [] Não
54	Quantos são os manipuladores de alimentos?
55	Uniforme completo (touca, jaleco, avental, sapatos fechados)? [] Sim [] Não
56	Uniforme limpo? [] Sim [] Não
57	Uso de adornos? (brincos, anéis, relógios, cordões, etc.) [] Sim [] Não
58	Unhas limpas e sem esmalte? [] Sim [] Não
59	Extintor de incêndio na validade e próximo à cozinha? [] Sim [] Não
60	Botijão de gás dentro do ambiente de manipulação de alimentos? [] Sim [] Não
61	Há laudo do Corpo de Bombeiros? [] Sim [] Não
62	Há laudo da Vigilância Sanitária? Em processo [] Sim [] Não
63	Estocagem (despensa) [] Boa [] Regular [] Deficientes
64	Processamento (cozinha) [] Boa [] Regular [] Deficientes
65	Distribuição de forma organizada? [] Sim [] Não
66	Presença de funcionário para organizar o ambiente? [] Sim [] Não

Outras atividades realizadas pela Supervisão durante a visita:	
[] Conferência de Listagem de Turmas	
[] Verificação de documentação de Pasta de Alunos	
[] Informação ou solicitação acerca do Censo Escolar	
[] Verificação de Diários de Classe ou documento correlato de controle de frequência	
[] Verificar as condições estruturais, físicas, do prédio escolar	
[] Avaliação do Programa de Trabalho da U.E	
[] Otimização de Turmas	
[] Ampliação do número de turmas	
[] Atendimento a Ordem de Serviço (O.S) N° XXX, de XX/XX/2017	
[] Outros	

Fundamentação Legal:
Deliberação CME N° 02 2013

Observações:

Representante da Unidade Escolar

Supervisor de Ensino/SEMED



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO

ANEXO G.

TERMO DE VISITA PADRÃO

Unidade Escolar:			
Telefone:		E-mail da U.E.:	
Município:		Data da visita:	Horário de chegada:
Total de alunos:		Turno(s): Funcionamento:	[] Manhã [] Tarde [] Noite

Atividades realizadas pelo Supervisor de Ensino durante a visita:



- [] Conferência de Listagem de Turmas
- [] Ata de Reclassificação
- [] Verificação de documentação de Pasta de Alunos
- [] Conferência de Histórico Escolar
- [] Recolhimento do Relatório Anual
- [] Autenticação de documentos
- [] Informação ou solicitação acerca do Relatório Anual
- [] Informação ou solicitação acerca do Censo Escolar
- [] Verificação de Diários de Classe
- [] Verificar as condições estruturais, físicas, do prédio escolar
- [] Atendimento a Ordem de Serviço (O.S) N° ____/____/2019.
- [] Programa Especial de Trabalho
- [] Conferência de Histórico Escolar
- [] Ata de Resultados Finais
- [] Otimização de Turmas
- [] Outros

Fundamentação Legal: _____

Observações: _____

Representante da Unidade Escolar

Supervisor de Ensino/SEMED



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022

DETENTORA DA ATA: TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI, inscrita n° CNPJ: n° 24.671.724/0001-25.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de bombas de água centrífugas para atender ao sistema de tratamento de água dos Distritos e localidades do Município de Itaperuna/RJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 14/02/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022

DETENTORA DA ATA: UNI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita n° CNPJ: n° 40.804.009/0001-07.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de bombas de água centrífugas para atender ao sistema de tratamento de água dos Distritos e localidades do Município de Itaperuna/RJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 14/02/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ARP N° 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.639/2022

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ.

CONTRATADO: Moto Way de Itaperuna Comércio de Motos Ltda.

OBJETO DA ARP: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de motocicletas, visando o atendimento da Secretarias Municipais de Administração; Defesa Civil e Ordem Pública; Gabinete; Obras; Fazenda e Receita;

OBJETIVO DO TERMO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, II, D da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022.

A íntegra do Termo de Apostilamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.



PREFEITURA DE ITAPERUNA

**Rua Izabel Vieira Martins, 131
Presidente Costa e Silva**

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br